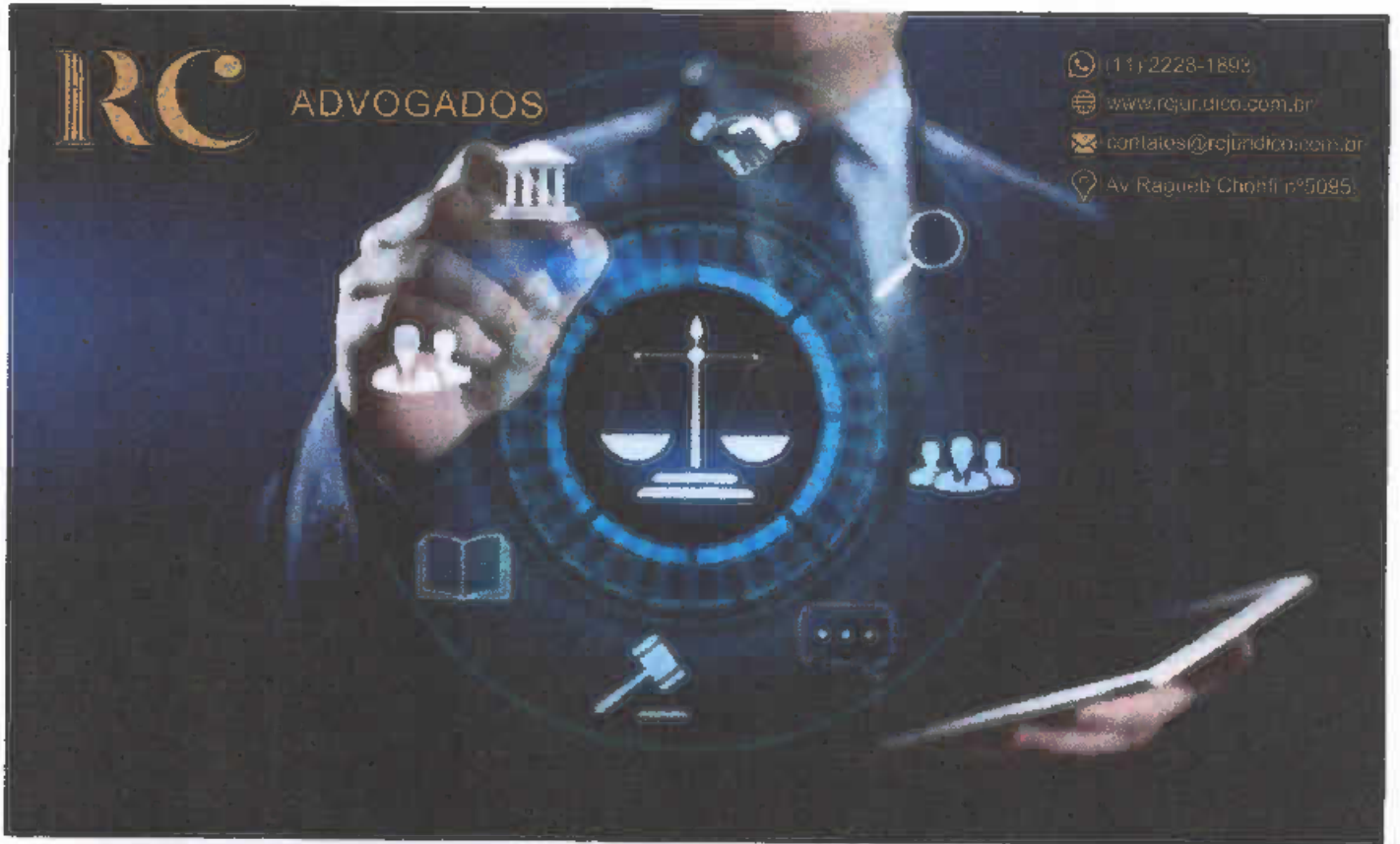




ADVOGADOS

(11) 2228-1893
www.rcjuridico.com.br
contatos@rcjuridico.com.br
Av. Ragheb Choufi nº5095



Contrato Particular de Prestação de Assessoria e Honorários de Trabalho

PARTE CONTRATANTE

MARCIO DE MENEZES OLIVEIRA

PARTE CONTRATADA

REALDO CORREIA



@rcadvogadosbr

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Código: 252

I - PARTE CONTRATANTE

MARCIO DE MENEZES OLIVEIRA, brasileiro(a), solteiro, motorista aplicativo, telefone (11) 9.8979-5072, e-mail logmenezes@gmail.com, portador(a) da cédula de identidade RG nº 405822637 SSP e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 359.364.538-63, residente e domiciliado(a) na rua Bernardo antunes Rolin 154, casa, Jd. das Larajeiras, CEP 08381-010, São Mateus, SP.

II - PARTE CONTRATADA

REALDO CORREIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 314.877, com escritório na av. Ragueb Chohfi nº 5095, sala 5, 1º andar. Jd. Três Maria, CEP 08375-000, whatsapp (11) 2228-1893, e-mail realdo@rcjuridico.com.br, tem entre si justo e contratados o que segue:

III - TIPO DA ASSESSORIA

A presente Assessoria contratada será ser exercida de forma Judicial.

IV - DA ASSESSORIA

Petição valor de acordo com a parte contraria.

V - VALOR E FORMA DE

valor da prestação da Assessoria é de R\$ 300,00(trezentos reais), a serem pagos a vista em forma pix, através da chave PIX(173.195.148-50 / REALDO CORREIA).

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

VI - DAS ATIVIDADES

Cláusula 1ª) As atividades inclusas na prestação de serviço, objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.

Cláusula 2ª) As partes acima identificadas, concordam que a assinatura do presente instrumento e seus adendos, poderão ser assinados de forma eletrônica ou digital.

VII - DOS ATOS

Cláusula 3ª) Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, no decurso do Assessoria, ora prestado, a parte CONTRATADA poderá contratar, restando facultado a parte CONTRATANTE aceitá-lo ou não. Aceitando, ficará sob a responsabilidade, única e exclusivamente da parte CONTRATANTE no que concerne aos honorários e atividades a serem exercidas.

Cláusula 4ª) A devida Assessoria ora prestada, constitui meio e não fim, não dependendo diretamente da parte CONTRATADA. A Parte CONTRATANTE conhece e assume todos os riscos da presente demanda, na qual foi devidamente informada.

VIII - DAS COMUNICAÇÕES E ATUALIZAÇÕES DE CADASTROS

Cláusula 5ª) Com o devido avanço da tecnologia das informações que possibilitam nos dias de hoje a comunicação quase que instantâneas, ficam o WAHTSAAP e EMAIL como veículos de comunicações entre as partes, evitando controvérsias de comunicação ou falta de comunicação, constante no rodapé da página deste instrumento da parte CONTRATADA.

IX - DAS DESPESAS DA ASSESSORIA

Cláusula 6ª) Todas as despesas efetuadas pela parte CONTRATADA, ligadas direta ou indiretamente a Assessoria, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros gastos necessários, ficarão a cargo da parte CONTRATANTE, devendo reembolsar posteriormente a parte CONTRATADA.

Cláusula 7ª) Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pela parte CONTRATADA.

X - DOS HONORÁRIOS



Cláusula 8ª) Deixando motivadamente, de ter o patrocínio deste causídico, ora contratado, o valor prestado inicialmente na Assessoria, reverter-se-á em favor do mesmo, sem prejuízo de posteriores cobranças judiciais, em face da parte CONTRATANTE.

Cláusula 9ª) Em caso de honorários de sucumbência pertence a parte CONTRATADA.

Parágrafo único. Caso haja morte ou incapacidade civil da parte CONTRATADA, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

Cláusula 10ª) Havendo acordo entre a parte CONTRATANTE e a parte contrária, não prejudicará o recebimento dos honorários contratados e da sucumbência, caso em que os honorários iniciais e finais serão pagos pela parte CONTRATADA.

Cláusula 11ª) As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados multa contratual de 10%(dez por cento) e juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

XI - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 12ª) O presente contrato é Irrevogável e Irretratável entre as partes.



Cláusula 13ª) Em caso de suspensão dos pagamentos sem comunicação com a parte CONTRATADA de 3(três) parcelas, poderá a parte CONTRATADA suspender seus trabalhos jurídico a qualquer momento, caso já tenha ajuizado a presente demanda poderá comunicar o juiz competente da presente demanda sem prévia notificação da parte CONTRATANTE.

XII - DA MULTA

Cláusula 14ª) Em caso de desistência ou rescisão, a parte CONTRATANTE parará a título de multa contratual o equivalente a 20%(vinte por cento) do valor total contratado em favor da parte CONTRATADA.

XIII - DO FORO

Cláusula 15ª) Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Itaquera.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento digital ou pessoal, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 16 de julho de 2025.


MARCIO DE MENEZES OLIVEIRA
Parte CONTRATANTE


DR. REALDO CORREIA
Parte CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: